



# TUDO O QUE PRECISA DE SABER SOBRE AS **NOVAS REGRAS EM MATÉRIA DE IVA PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO**

*Informação para Operadores Postais e Transportadoras*

## › O que muda a partir de 1 de julho de 2021?

Em julho de 2021, entram em vigor novas regras em matéria de vendas à distância de bens, provenientes de dentro e fora da UE. A partir de 1 de julho de 2021, será eliminada a isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de bens de valor não superior a 22 EUR.

Em resultado disto, todos os bens importados para a UE estarão sujeitos a IVA. Para bens importados de valor não superior a 150 EUR, estão disponíveis dois mecanismos simplificados de cobrança do IVA:

1. Um para os vendedores online e mercados/plataformas online que podem cobrar o IVA diretamente ao comprador e declarar e pagar este IVA no novo sistema em linha de balcão único para as importações (IOSS)<sup>1</sup>;
2. Um para os operadores postais e as transportadoras, com vista à declaração e pagamento do IVA nas importações (regime especial), caso os vendedores ou os mercados/plataformas não tenham escolhido efetuar o registo no balcão único para as importações.

Nada muda para a cobrança de direitos aduaneiros e IVA relativos a bens importados de valor superior a 150 EUR.

Como intervenientes essenciais no transporte e distribuição de bens, estão na linha da frente no que toca à declaração dos bens à alfândega. Informe-se e aconselhe os seus clientes sobre como adaptar-se ao novo processo.

**ADAPTE OS SEUS  
PROCESSOS E  
PROCEDIMENTOS ÀS  
NOVAS REGRAS EM  
MATÉRIA DE IVA**

<sup>1</sup>Estão disponíveis mais informações sobre o balcão único para as importações no nosso website <https://ec.europa.eu/vat-e-commerce>



## › O que é que os Operadores Postais e as Transportadoras têm de fazer?

Ao efetuar o registo no balcão único para as importações, os vendedores online ou os mercados/plataformas online recebem um número de IVA do balcão único para as importações. Este número de IVA do balcão único para as importações é utilizado pelos operadores postais e pelos serviços de transporte para declarar bens às autoridades aduaneiras aquando da importação. Podem fazê-lo em qualquer Estado-Membro, independentemente do destino dos bens. As autoridades aduaneiras verificam a validade do número de IVA ao abrigo do balcão único para as importações e depois o pacote pode ser entregue ao cliente. Nada mais simples!

Se os vendedores online ou os mercados/plataformas online não efetuarem o registo no balcão único para as importações, é necessário cobrar o IVA antes de entregar os bens ao cliente. Nesta situação, os bens apenas podem ser desalfandegados no Estado-Membro onde serão entregues ao cliente. A cobrança do IVA pode ser efetuada:

- › utilizando o regime especial: os operadores postais e as transportadoras irão cobrar o IVA ao cliente e pagar o mesmo às autoridades competentes mensalmente. Esta simplificação oferece uma vantagem em termos de fluxo de caixa aos operadores postais e às transportadoras, para compensar as tarefas administrativas adicionais referentes à cobrança do IVA;
- › utilizando os procedimentos aduaneiros normalizados: o cliente pagará o IVA aos operadores postais ou diretamente às autoridades competentes.

## › E relativamente às vendas intracomunitárias à distância?

As regras sobre as vendas à distância intracomunitárias de bens serão simplificadas para as empresas online e os mercados/plataformas online, levando à redução da carga administrativa e criando as condições prévias para o aumento do comércio eletrónico na UE. Uma vez que não há fronteiras dentro da UE, os operadores postais e as transportadoras podem beneficiar do mercado único digital da UE.

## › Benefícios para os Operadores Postais e de Transportes

- › maior apropriação: Como intervenientes essenciais no transporte e distribuição de bens, estão na linha da frente no que toca à declaração de bens à alfândega;
- › processo mais rápido: As novas regras, incluindo a transição para a transmissão de dados eletrónicos, pretendem, em última instância, simplificar os procedimentos e garantir um desalfandegamento mais rápido, para poder entregar os bens mais rapidamente aos vossos clientes.

### › Glossário

**A venda à distância de bens** importados de países terceiros ou territórios terceiros refere-se às entregas de bens enviados ou transportados por ou em nome do fornecedor, incluindo quando o fornecedor intervém indiretamente no transporte ou envio dos bens, a um consumidor num Estado-Membro.

**Vendas à distância intracomunitárias de bens** significa bens (que já se encontrem em livre circulação na UE) localizados num Estado-Membro,

que sejam vendidos e enviados por ou em nome do fornecedor/vendedor a um cliente noutra Estado-Membro.

**Os Estados-Membros da UE** são a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

- › **Mais informações** <https://ec.europa.eu/vat-ecommerce>

